



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0458.9/2019

“O Projeto de Lei nº 0458.9/2019 passa a ser acrescido da seguinte redação:

TCE

Art. – Ficam remetidos os débitos não tributários oriundos de recursos repassados pela Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005, e pela Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, inclusive os decorrentes de ressarcimento ou devoluções e multas, aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, até o dia 31 de dezembro de 2018, cujo valor inicial seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Os débitos imputados até a data de 31 de dezembro de 2018, em processos que se enquadram no descrito no caput, analisados e julgados pelo Tribunal de Contas do Estado, cujo valor originário seja igual ou inferior ao limite fixado, serão, de igual forma, remetidos, extinguindo-se a responsabilidade solidária dos responsáveis pela concessão e dos tomadores dos recursos, ainda que inscritos em dívida ativa.

§ 2º O disposto neste artigo não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importância já recolhida.” (NR)

Sala das Sessões,

Marcos Vieira
Deputado Estadual

Marlene Fengler
Deputada Estadual

Mauro de Nadal
Deputado Estadual